




Regulamento de Funcionamento e Governo dos Estabelecimentos de Ensino

de que o Seminário Conciliar de São Pedro e São Paulo é titular

PREÂMBULO

“Amo a escola porque nos educa para o verdadeiro, para o bem e o belo. Os três caminham juntos. A educação não pode ser neutra. Ou é positiva ou é negativa; ou enriquece ou empobrece; ou faz crescer a pessoa ou a deprime, pode até corrompê-la... A missão da escola é desenvolver o sentido do verdadeiro, o sentido do bem e o sentido do belo” (Papa Francisco, 2014).



A educação é um problema primordial da sociedade, é um direito inalienável de todo o ser humano, reconhecido como tal na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nas constituições da maioria dos estados. Afeta-nos a todos e tem a ver com todos e por isso exige de cada um atenção e colaboração. Não é um direito qualquer, pois sem ele é praticamente impossível aceder aos demais direitos humanos e desfrutar das liberdades fundamentais. Acreditamos no poder transformador da educação e no seu contributo decisivo para a formação da pessoa humana.


A Igreja sempre esteve na vanguarda da educação, sente o dever e a missão de educar e fá-lo de uma forma especial através da escola católica. Segundo os documentos do Magistério da Igreja, é uma instituição educativa para a pessoa, no seu todo, que tem como objetivo principal oferecer uma formação integral baseada numa antropologia cristã, buscando a promoção do desenvolvimento humano, intelectual, moral e espiritual dos alunos e de toda a comunidade educativa. Visa formar pessoas conscientes, responsáveis e solidárias, capazes de contribuir para a uma sociedade mais justa e fraterna, onde o Bem Comum seja o Bem de todos.

A consciência, a responsabilidade, a solidariedade e a justiça são valores pelos quais se deve pautar a gestão de qualquer escola, mas ainda mais de uma escola católica que pretende transmitir esses valores aos seus alunos e à comunidade em que se envolve, para que nesta se promova o “sentido do verdadeiro, o sentido do bem, e o sentido do belo”.

A identidade católica das instituições educativas eclesiais no mundo inteiro constitui uma das grandes preocupações da Igreja. A necessidade de uma maior consciência e consistência desta identidade católica tem ocupado e preocupado as instituições eclesiais nos últimos tempos, não apenas do ponto de vista doutrinal e pastoral, mas também disciplinar, por causa das diversas interpretações desse conceito tradicional, diante das rápidas mudanças dos últimos anos, quando se desenvolveu o processo de globalização com o crescimento do diálogo inter-religioso e intercultural.

Na Instrução preparada pela Congregação para a Educação Católica em Janeiro de 2022 intitulada A identidade da escola católica para uma cultura do diálogo, 13, pode-se ler que “a Igreja tem o dever de educar não só porque deve também ser reconhecida como sociedade humana capaz de ministrar a educação, mas sobretudo porque tem o dever de anunciar a todos os homens o caminho da salvação, de comunicar aos crentes a vida de Cristo e ajudá-los, com a sua contínua solicitude, a conseguir a plenitude desta vida. Portanto, a Igreja é obrigada a dar, como mãe, a estes seus filhos aquela educação, mercê da qual toda a sua vida seja imbuída do espírito de Cristo” (Concílio Vaticano II, Declaração sobre a Educação Cristã, *Gravissimum educationis*, 28 de outubro de 1965, 3).

Neste sentido, a educação que a Igreja busca é a evangelização e o cuidado pelo crescimento de quem já está caminhando rumo à plenitude da vida de Cristo. Entretanto, a proposta educativa da Igreja não se dirige apenas a seus filhos, mas colabora com “todos os povos na promoção da perfeição integral da pessoa humana, no bem da sociedade terrestre e na edificação do mundo configurado mais humanamente” (Concílio Vaticano II, Declaração sobre a Educação Cristã *Gravissimum educationis*, 28 de outubro de 1965, 1). A evangelização e a



promoção humana integral estão entrelaçadas na tarefa educativa da Igreja. De facto, esta “procura dar não só a maturidade da pessoa humana, mas tende principalmente a fazer com que os batizados, enquanto são introduzidos gradualmente no conhecimento do mistério da salvação, se tornem cada vez mais conscientes do dom da fé” (GE, 2)

O Papa Francisco, lançando o projeto do Pacto Educativo Global, teve ocasião de insistir nesta transformação contínua do mundo contemporâneo, agitado por variadas crises. “Vivemos numa mudança epocal: uma metamorfose não só cultural, mas também antropológica, que gera novas linguagens e descarta, sem discernimento os paradigmas recebidos da história. A educação é colocada à prova pela rápida aceleração - a chamada “*rapidación*” -, que prende a existência no turbilhão da velocidade tecnológica digital mudando continuamente os pontos de referência. Neste contexto, perde consistência à própria identidade e desintegra-se a estrutura psicológica perante uma mudança incessante que “contrasta com a lentidão natural da evolução biológica” (Francisco, Carta enc. *Laudato si*, 24 de Maio de 2015, 18). Ora cada mudança precisa de uma caminhada educativa que envolva a todos (Francisco, Mensagem para o lançamento do pacto educativo, 12 de Setembro de 2019).

Herdeiras e protagonistas da mais alta qualidade educativa em Portugal, as escolas católicas da Arquidiocese de Braga são um motivo de grande orgulho institucional embora não isentas de preocupações e situações críticas para as quais a identidade católica deveria representar um terreno de encontro, uma ferramenta para a convergência de ideias e ações.

Face à complexidade em que se transformaram os estabelecimentos católicos arquidiocesanos, à dimensão que atingiram à afirmação que granjearam a nível regional e nacional ao longo de mais de 75 anos impõe-se uma oportuna intervenção institucional, em diálogo e sinodalidade, para tentar resolver juntos tais problemas, tendo presente a natureza hierárquica da igreja e respeitando as diversas competências.

O presente regulamento surge no âmbito da reorganização estratégica que se está a operar na Arquidiocese de Braga, com vista a uma maior sistematização e congregação das várias realidades económicas existentes, da necessidade de supervisionar e controlar a gestão dos referidos estabelecimentos de ensino, nomeadamente no que diz respeito ao aspeto financeiro da gestão, e às decisões quanto a atos extraordinários, e especialmente para que toda a realidade económica traduza de forma verdadeira e apropriada a operacionalidade desenvolvida, cumprindo os mais elevados padrões de relato contabilístico-financeiro e as boas práticas de governação, pretendendo deixar intocada a atual gestão quotidiana dos estabelecimentos a que se venha a aplicar, bem como todos os aspetos relacionados com a atividade de ensino atualmente desenvolvida, em respeito pela autonomia pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

Na verdade, para que seja conferida autonomia aos estabelecimentos de ensino, é necessário que haja a correspondente clareza por parte dos seus órgãos de gestão, para que as entidades titulares, neste caso o Seminário e, em última análise, a Arquidiocese de Braga, possam controlar de forma sistemática e regular o exercício da autonomia conferida à autogestão dos

estabelecimentos e a assunção de responsabilidades reais ou contingentes, que possam daí decorrer.


O regulamento pretende através da transparência e corresponsabilidade, promover uma boa gestão dos recursos à disposição dos estabelecimentos católicos de ensino, para garantir a melhor formação integral possível de modo que a Igreja possa cumprir a sua missão evangelizadora e Jesus transparecer como o grande mestre da humanidade, como afirmou o Arcebispo primaz de Braga na celebração dos 75 anos do Colégio Dom Diogo de Sousa: “De um modo sintético, podemos enumerar seis características de uma escola católica: ser reconhecida oficialmente pela autoridade eclesial; estar em comunhão com os princípios da Igreja Católica; que os seus docentes e colaboradores se pautem por uma postura moral cristã; expressar visivelmente o seu teor católico nas atividades curriculares e extracurriculares; possuir um carácter missionário, não sendo uma comunidade fechada, mas tolerante com os não católicos e acolhedora dos mais frágeis da sociedade; e não descuidar o elemento central: a referência à pessoa de Cristo, ou seja, além da sua finalidade pedagógica, a escola católica pauta-se por promover este encontro do estudante com a figura de Cristo, “abrindo à verdade total (que responde) às questões mais profundas da alma humana”.

E daqui surge uma outra pergunta: o que distingue um aluno de uma escola católica de um aluno de uma escola não católica? Em síntese, distingue-se num só aspeto: é um aluno que tem a consciência de que o seu maior professor é Jesus Cristo.”

O Seminário Conciliar de São Pedro e São Paulo, como Entidade Canónica que é, orgulha-se de colocar em prática em cada dia, os princípios da Doutrina Social da Igreja, como marca indelével da sua existência. Todavia tem assumido ao longo dos anos a prossecução de objetivos de substanciação económica e comercial, que terão naturalmente de reger-se pelas normas de mercado e regulamentação aplicável, ainda que sob alçada da concordata efetuada com o Estado Português.

Considerando que, i) um sistema de controlo interno eficaz e eficiente, com procedimentos rigorosos e escrutináveis de controlo de gestão, contribui decisivamente para a tempestividade, rigor e fiabilidade do processo de preparação e reporte da informação financeira e orçamental, assim como é o garante da estabilidade operacional das entidades e do seu princípio de continuidade, ii) estamos perante uma instituição de cariz social e canónico, onde os valores do rigor, transparência e serviço ao próximo, são basilares, assim como a preocupação por todos quantos vivem no contexto desta instituição, esta temática assume uma importância fulcral e carece de medidas de implementação imediata, foi decidido pelos órgãos competentes a elaboração do presente regulamento, que dispõe sobre a composição orgânica, modo de funcionamento, e governo dos estabelecimentos de ensino de que o Seminário Conciliar de São Pedro e São Paulo (doravante, “Seminário”) é titular.

O Seminário possui personalidade jurídica, económica e fiscal e tem desenvolvido ao longo do tempo variadas atividades, em diversos setores de atividade e segmentos de negócio, quer no



âmbito de atividades empresariais sujeitas às normais regras de sujeição fiscal, quer no âmbito de atividades religiosas ou culto, o que ao abrigo da Concordata entre a Santa Sé e o Estado Português, exclui algumas entidades de Personalidade Canónica da Igreja Católica de sujeição aos vários impostos existentes em Portugal.

Capítulo I

Identidade Católica dos Estabelecimentos de Ensino

Artigo 1.º

Identidade Católica

1 - Os estabelecimentos de ensino que o Seminário Conciliar de São Pedro e São Paulo é titular possuem identidade católica;

2 - A identidade Católica dos estabelecimentos de ensino manifesta-se:

- a) No estar em comunhão com a doutrina, a moral e a disciplina da igreja católica;
- b) Na instituição de um Ideário de matriz evangélica e católica, personalista e humanista, configurador do Projeto Educativo, do Regulamento Interno e das práticas relacionais, organizativas e funcionais da Comunidade Educativa;
- c) Na implementação de um Projeto Educativo alicerçado nos valores e propostas do Evangelho, personalizador, educativo e formativo de cristãos conscientes, críticos e responsáveis e de cidadãos construtores de um Mundo Novo;
- d) Na assunção dos princípios Evangélicos como informadores da solidariedade e cooperação educativa, nas diretivas personalizadoras educativas, nas motivações interiores e objetivos formadores;
- e) Na formação integral dos alunos de acordo com os valores da competência dos saberes e conhecimentos alicerçada na Mensagem de Jesus Cristo e da Igreja Católica;
- f) No seu caráter missionário e testemunhal, aberto à convivência plural, ao diálogo entre fé e cultura, e acolhendo e integrando os mais frágeis da sociedade e do saber, sem discriminação construindo pelas boas relações, partilha e dádiva uma comunidade educativa de iguais, diversos e plurais;
- g) No cultivar de forma ativa e permanente a referência à pessoa e ao exemplo de Cristo como o maior Mestre, que incentiva a busca da verdade total e à resposta para as questões mais profundas da alma humana;
- h) Na vivência e celebração cuidada dos mistérios da fé pela partilha do testemunho pelo desejo e cuidado da sua fundamentação crítica, pela preparação esmerada da sua celebração, pela incorporação dos momentos relevantes do ano litúrgico na vida da Comunidade, pelo percurso catecumenal que enraíza cristãos conscientes na sociedade do século XXI;
- i) Na construção de um Perfil do Aluno Católico que tem um percurso acurado de fé, dinâmica e crítica, harmonizada com todo o saber que vai construindo, com as vivências que vai cultivando e com a maturidade progressiva do seu crescimento;

Capítulo II

Objeto e Princípios

Artigo 2.º

Objeto

- 1- O presente regulamento estabelece o regime da organização, funcionamento e governo dos estabelecimentos de ensino de que o Seminário é titular, com foco no *Corporate Governance* desses estabelecimentos e respetivo controlo.
- 2- O funcionamento e a execução das atividades dos estabelecimentos católicos de ensino serão feitos de acordo com o regulamento interno a aprovar nos termos do presente regulamento, em respeito pela autonomia pedagógica.
- 3- O presente regulamento aplica-se não só à atividade principal dos estabelecimentos católicos de ensino como todas as que lhe são acessórias, ou efetivamente levadas a cabo, nomeadamente a realização de quaisquer atividades extracurriculares, a exploração de cantinas e bares, viagens educativas, de estudo ou lúdicas, venda de equipamentos, uniformes e material e escolar, entre outras;
- 4- De todas as atividades, atos e decisões de direção, administração e gestão dos estabelecimentos católicos de ensino será produzida documentação escrita de informação e reporte educativo, contabilístico, financeiro e pastoral, quer eles sejam relativos à função educativa, formativa, lúdica, desportiva, religiosa, económica ou organizativa do funcionamento da Escola.

Artigo 3.º

Princípios do governo dos estabelecimentos de ensino

- 1- O governo dos estabelecimentos católicos de ensino tem como princípios a corresponsabilidade de todos os intervenientes, a transparência na administração e o respeito pela autonomia pedagógica, tendo sempre em consideração a legislação, normas, orientações e recomendações que a tutela educativa do Estado oportunamente produzir.
- 2- Um controlo do governo dos estabelecimentos católicos de ensino contribui para os objetivos e para a sustentabilidade destes a longo prazo, sendo um meio para atingir a formação integral dos seres humanos, que é vocação dos estabelecimentos de ensino e, em última análise, da Igreja Católica.
- 3- No desempenho das suas atribuições, responsabilidades e funções, o Diretor Pedagógico, o Diretor Administrativo e demais Órgãos de Gestão Intermédia educativa, administrativa e económica, intervenientes em atos e decisões relevantes da vida da Escola, obrigam-se ao cumprimento dos princípios, normas e tarefas da boa direção, administração e gestão previstos nos ordenamentos canónico e civil: corresponsabilidade, transparência, juridicidade, defesa dos interesses do titular,

proporcionalidade, boa-fé, reserva, em todas as funções de planear, organizar, conformar, como controlar e informar, em tudo salvaguardando a boa imagem, eficácia e correção do funcionamento dos estabelecimentos católicos de que o Seminário Conciliar de São Pedro e São Paulo é Titular.

Artigo 4.º

Interpretação e integração

- 1- Em tudo o que o presente regulamento for omissivo, deverá ser feita a interpretação e integração deste de acordo com os princípios referidos no artigo anterior, devendo também ser tido em conta os princípios de vida cristã, da Doutrina Social da Igreja e os objetivos dos estabelecimentos de ensino.
- 2- Em tudo o que o presente regulamento for omissivo, será de aplicar, com as devidas adaptações, as disposições constantes do Código de Governo das sociedades do IPCG, do Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo DL n.º 75/2008, do Estatuto das IPSS, constante do DL n.º 172/A/2014 do Código das Sociedades Comerciais, quanto às disposições que dizem respeito ao controlo da gestão das sociedades anónimas e toda a Legislação canónica e civil.
- 3- Na integração a que se refere o artigo anterior, a escolha das normas a aplicar analogicamente, em caso de conflito entre os diferentes diplomas, serão as que melhor se adequam ao espírito do presente regulamento, tendo em conta, nomeadamente, os princípios referidos no artigo anterior, os princípios de vida cristã, e os objetivos dos estabelecimentos católicos de ensino.

Capítulo III

Administração e Fiscalização

Órgãos, Composição e Funcionamento

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 5.º

Modelo de Administração e Fiscalização

- 1- Os estabelecimentos de ensino terão como órgãos sociais: o Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal.
- 2- O Conselho Geral e de Supervisão é o órgão máximo de direção e controlo dos estabelecimentos católicos de ensino a que se aplica o presente regulamento, a quem incumbe, nos termos dos

artigos 7.º e 8.º, a definição das linhas orientadoras pelas quais se há de pautar o funcionamento destes.

- 3- A gestão ordinária do estabelecimento de ensino será desenvolvida por uma Comissão Executiva, cuja composição e funcionamento consta dos artigos 11.º a 17.º do presente regulamento.
- 4- A atuação da Comissão Executiva é fiscalizada, nos termos dos artigos 19.º a 24.º do presente regulamento, por um Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
- 5- As competências dos órgãos não executivos previstos no presente regulamento serão exercidas relativamente a todos os estabelecimentos católicos de ensino de que seja titular o seminário, ressalvadas as situações de eventuais conflitos de interesses.

Artigo 6.º

Relações entre os Órgãos

Os órgãos de administração e fiscalização operam em conjunto e são corresponsáveis na prossecução dos objetivos dos estabelecimentos de ensino, devendo a relação entre eles e os seus membros ser pautada pela urbanidade, entreajuda e transparência.

Secção II

Conselho Geral e de Supervisão

Artigo 7.º

Função e Composição

- 1- O Conselho Geral e de Supervisão é o órgão máximo de direção e controlo dos estabelecimentos católicos de ensino.
- 2- O Conselho Geral e de Supervisão é composto pelo Reitor do Seminário, que presidirá a este órgão, por dois outros membros por aquele designados, para um mandato de 4 anos e pelos membros da Comissão Executiva.
- 3- O Reitor do Seminário pode delegar as funções de membro do Conselho Geral e de Supervisão noutra pessoa, caso em que designará, no total, 3 membros para um mandato de 4 anos, nomeando um deles presidente do órgão.
- 4- O presidente do Conselho Fiscal tem assento nas reuniões do Conselho Geral e de Supervisão, sem direito de voto.

Artigo 8.º

Competências e Modo de Funcionamento

- 1- Compete ao Conselho Geral e de Supervisão:
 - a) Nomear e destituir os membros da Comissão Executiva;
 - b) Nomear e destituir os membros do Conselho Fiscal;
 - c) Fixar a remuneração dos membros da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal;
 - d) Aprovar os instrumentos de exercício da autonomia pedagógica que são apresentados pela Comissão Executiva nos termos do artigo 11.º, atendendo, quando seja caso disso, ao parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Aprovar o plano da pastoral apresentado pelo Conselho da Pastoral Escolar.
 - f) Pronunciar-se sobre a admissão e demissão de pessoal dos estabelecimentos de ensino, mediante a proposta da Comissão Executiva.
 - g) Elaborar um relatório anual sobre a sua atividade;
 - h) Dar seguimento e agir sobre irregularidades que lhe forem comunicadas pelo Conselho Fiscal;
 - i) Elaborar relatório sobre qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
 - j) De um modo geral, zelar pelo cumprimento do presente regulamento, do regulamento interno, demais legislação aplicável e pela prossecução dos objetivos dos estabelecimentos de ensino.
- 2- O Conselho Geral e de Supervisão reúne trimestralmente, depois da reunião do Conselho Fiscal, sem prejuízo de poderem ser convocadas reuniões extraordinárias, pelo seu presidente, quando tal se lhe afigure necessário.
- 3- Das reuniões do Conselho Geral e de Supervisão será lavrada ata.
- 4- No caso de o Reitor do Seminário não fazer parte do Conselho Geral e de Supervisão, nos termos do número 3 do artigo anterior, devem-lhe ser apresentados os relatórios previstos nas alíneas f) e h) do número 1 deste artigo.

Artigo 9.º

Remuneração dos membros do Conselho Geral e de Supervisão

- 1- A remuneração dos membros do Conselho Geral e de Supervisão é fixada pelo ecónomo diocesano.
- 2- O Reitor do Seminário não será remunerado pelo exercício das funções de presidente do Conselho Geral e de Supervisão.

Artigo 10.º

Destituição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão

Os membros do Conselho Geral e de Supervisão podem ser livremente destituídos pelo Reitor do Seminário, a qualquer altura, sem direito a qualquer compensação ou indemnização.

Secção III
Comissão Executiva

Artigo 11.º
Composição, Função e Competências

- 1- A Comissão Executiva é o órgão de gestão ordinária do estabelecimento católico de ensino, sendo responsável pelo funcionamento do mesmo e pela dinamização de toda a ação educativa.
- 2- A Comissão Executiva é presidida pelo Diretor Pedagógico, sendo composta por este e pelo Diretor Administrativo.
- 3- A Comissão Executiva dispõe de autonomia pedagógica na administração do estabelecimento de ensino, sendo os diretores pedagógico e administrativo responsáveis pelo exercício daquela autonomia perante o Conselho Geral e de Supervisão.
- 4- No exercício da autonomia pedagógica e em respeito pela legislação aplicável aos estabelecimentos de ensino, a Comissão Executiva cria os órgãos necessários para administrar o estabelecimento católico de ensino e cumprir a sua função educativa, devendo fazê-lo constar do regulamento interno a aprovar pelo Conselho Geral e de Supervisão.
- 5- Os Diretores Pedagógico e Administrativo, no âmbito da gestão dos estabelecimentos católico de ensino e das competências próprias, gerem o pessoal do estabelecimento de ensino, devendo, quanto à admissão e demissão dos funcionários, apresentar proposta ao Conselho Geral e de Supervisão, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º.
- 6- Todas as atribuições da Comissão Executiva, bem como as dos seus membros, constituem direitos funcionais (ou poderes-deveres), devendo ser exercidos em ordem a garantir a boa administração do estabelecimento de ensino, orientada à prossecução da função educativa.

Artigo 12.º
Deveres de Reporte

- 1- Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a Comissão Executiva submete anualmente à aprovação do Conselho Geral e de Supervisão os seguintes instrumentos de exercício da autonomia pedagógica:
 - a) O Projeto educativo, documento que consagra a orientação e identidade educativa do estabelecimento católico de ensino, elaborado para um horizonte de três anos, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo os quais se propõe a cumprir a sua função educativa;
 - b) O Regulamento interno, documento que define o regime de funcionamento do estabelecimento católico de ensino, de cada um dos seus órgãos, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como as regras, normas, direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar;

- c) Os Planos anual e plurianual de atividades, documentos de planejamento, que definem, em função do projeto educativo, os objetivos, as formas de organização e de programação das atividades e que procedem à identificação dos recursos necessários à sua execução;
 - d) O Orçamento anual, documento em que se preveem, de forma discriminada, as receitas a obter e as despesas a realizar pelo estabelecimento de ensino no ano letivo seguinte;
 - e) O Relatório Anual de atividades, documento onde se relacionam as atividades efetivamente realizadas e identificam os recursos utilizados nessa realização;
 - f) Orçamento previsional (exploração, tesouraria e de investimentos) a dois anos, elaborado até final do mês de novembro do ano imediatamente anterior, com o detalhe dos pressupostos de base e do parecer favorável do Conselho Fiscal;
 - g) Relatório e Contas económico-financeiro, elaborado nos termos do Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo, a apresentar ao Conselho Fiscal até 15 de Abril de cada ano, quanto ao exercício económico imediatamente anterior;
 - h) O Relatório de auto-avaliação, documento que procede à identificação do grau de concretização dos objetivos fixados no projeto educativo, à avaliação das atividades realizadas pelo estabelecimento de ensino e da sua organização e gestão, designadamente no que diz respeito aos resultados escolares e à prestação do serviço educativo.
- 2- O relatório e contas referido na alínea g) do número anterior, a apresentar ao Conselho Fiscal, deve ser acompanhado de documento equivalente à certificação legal das contas, elaborado pelo Revisor Oficial de Contas.

Artigo 13.º

Diretor Pedagógico

- 1- O Diretor Pedagógico é o presidente da Comissão Executiva, sendo nomeado pelo Conselho Geral e de Supervisão, para um mandato de 4 anos.
- 2- Sem prejuízo das funções e direitos-deveres atribuídos ao Diretor Administrativo, o Diretor Pedagógico é o principal responsável pelo exercício dos poderes-deveres da Comissão Executiva.
- 3- O Diretor Pedagógico assegura a articulação entre os professores, os alunos, Pais e Encarregados de Educação e é o responsável pela gestão pedagógica e cultural do estabelecimento de ensino.
- 4- Sem prejuízo das competências próprias do Conselho Geral e de Supervisão, o Diretor Pedagógico é responsável pela representação do estabelecimento católico de ensino perante todas as instâncias forenses, governamentais, civis e religiosas.
- 5- O Diretor Pedagógico tem as demais funções que lhe forem atribuídas por lei e pelo regulamento interno do estabelecimento de ensino.
- 6- O Diretor Pedagógico poderá, nos limites que lhe sejam facultados pela lei, delegar poderes representativos ou competências noutros membros ou noutros órgãos, especificando os poderes que são delegados ou quais os atos que o delegado pode praticar, devendo o órgão delegado mencionar a sua qualidade no uso da sua delegação.


- 7- Em caso de ausência ou impedimento, o Diretor Pedagógico será substituído nas suas funções por um membro do Conselho Pedagógico, quanto ao exercício de funções pedagógicas, e, quanto ao exercício de demais funções, pelo Diretor Administrativo.
- 8- O Diretor Pedagógico é responsável pelo exercício das suas funções perante o Conselho Geral e de Supervisão, tendo neste assento, nos termos do artigo 7.º, sendo a sua ação também sujeita a fiscalização e monitorização por parte do Conselho Fiscal.

Artigo 14.º
Diretor Administrativo

- 1- O Diretor Administrativo é membro da Comissão Executiva responsável pela gestão administrativa e financeira do estabelecimento de ensino, sendo nomeado pelo Conselho Geral e de Supervisão, para um mandato de 4 anos.
- 2- O Diretor Administrativo tem também os seguintes poderes-deveres específicos:
 - a) Elaborar os documentos previstos nas alíneas d), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º do presente regulamento e no n.º 2 do mesmo artigo;
 - b) Orientar e coordenar as atividades dos Serviços Administrativos;
 - c) Manter contabilidade organizada, nos termos do Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo;
 - d) Proceder à emissão e assinatura dos documentos de natureza administrativa e financeira que se mostrem necessários ou úteis ao funcionamento do estabelecimento;
 - e) Zelar pelo cumprimento de todas as obrigações financeiras, fiscais e contabilísticas do estabelecimento de ensino.
- 3- O Diretor Administrativo tem os demais poderes-deveres específicos previstos no regulamento interno do estabelecimento católico de ensino, podendo delegá-los noutros órgãos ou colaboradores do estabelecimento conforme seja necessário ao desempenho das suas atribuições, especificando os poderes que são delegados ou quais os atos que o delegado pode praticar, devendo o órgão delegado mencionar a sua qualidade no uso da sua delegação.
- 9- O Diretor Administrativo é responsável pelo exercício das suas funções perante o Conselho Geral e de Supervisão, tendo neste assento, nos termos do artigo 7.º, sendo a sua ação também sujeita a fiscalização e monitorização por parte do Conselho Fiscal.

Artigo 15.º
Forma de Obrigar.
Representação, Vinculação, e Contratos do Estabelecimento de Ensino

- 1- O estabelecimento católico de ensino é representado, em atos de gestão ordinária, pelo Diretor Pedagógico ou pelo Diretor Administrativo, no âmbito das respetivas competências, vinculando-se com a assinatura destes ou de quem os devidamente represente.

- 
- 2- Em atos que não sejam de gestão ordinária, o estabelecimento católico de ensino vincula-se com a assinatura do Reitor do Seminário, ou de um membro do conselho geral e supervisão em que este delegue, e de um dos diretores.
 - 3- Independentemente da natureza, são sempre considerados atos extraordinários os que isoladamente assumam um valor igual ou superior a 10.000€.
 - 4- A celebração de contratos relativos ao estabelecimento católico de ensino deve ser, independentemente da natureza e do valor destes, antecedida de uma consulta prévia ao mercado, procurando obter, pelo menos, 3 propostas de entidades diferentes e independentes entre si.
 - 5- Dispensa-se o procedimento previsto no número anterior, quando:
 - a) Na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pelo estabelecimento de ensino, não seja possível efetuar uma consulta prévia ao mercado.
 - b) Os custos da consulta prévia ao mercado excederem, manifestamente, os benefícios que desta possam resultar.
 - c) A natureza do contrato a celebrar não permita a consulta ao mercado, nomeadamente por não existir concorrência.
 - 6- Nos casos previstos no número anterior, o motivo da dispensa da consulta prévia ao mercado deve ser devidamente justificado por escrito.
 - 7- O procedimento de vinculação e contratação relativo ao estabelecimento católico de ensino deve ser devidamente documentado e disponibilizado ao Conselho Fiscal e, se este o solicitar, ao Conselho Geral e de Supervisão.

Artigo 16.º

Remuneração dos membros da Comissão Executiva

- 1- A remuneração dos membros da Comissão Executiva é definida pelo Conselho Geral e de Supervisão.
- 2- Constituem remuneração, para efeitos do número anterior, o salário e quaisquer direitos, benefícios ou regalias com valor patrimonial pagos ou postos à disposição dos membros da Comissão Executiva por parte dos estabelecimentos católicos de ensino.
- 3- Constituem, designadamente, remuneração:
 - a) O salário;
 - b) Abonos;
 - c) Vales;
 - d) Subsídios;
 - e) Senhas de presença;
 - f) Qualquer retribuição em espécie.

Artigo 17.º
Destituição dos membros da Comissão Executiva

Sem prejuízo de normas imperativas legalmente aplicáveis, os membros da Comissão Executiva podem ser livremente destituídos, a qualquer altura, quer pelo Conselho Geral e de Supervisão, quer pelo Reitor do Seminário, sem direito a qualquer compensação ou indemnização.

Secção IV
Fiscalização

Artigo 18.º
Modo de Fiscalização

A fiscalização dos estabelecimentos católicos de ensino é levada a cabo por um Conselho Fiscal e, obrigatoriamente, por um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, o qual pode, nos termos da sua nomeação, fazer parte do Conselho Fiscal:

Artigo 19.º
Composição e designação do Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar o exercício dos poderes-deveres da Comissão Executiva, verificando, nomeadamente, o cumprimento do presente regulamento, do regulamento interno, e da legislação aplicável.
- 2- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, por inerência é o Ecónomo da Arquidiocese de Braga, que é coadjuvado por dois vogais. Estes são designados pelo Conselho Geral e de Supervisão.
- 3- Os membros do Conselho Fiscal têm um mandato de 4 anos.
- 4- Os membros do Conselho Fiscal devem possuir competências técnicas adequadas à realização das funções atribuídas no presente regulamento.

Artigo 20.º
Competência e modo de funcionamento do Conselho Fiscal

- 1- Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a administração do estabelecimento católico de ensino;
 - b) Verificar a regularidade dos registos contabilísticos do estabelecimento, bem como dos documentos que lhes servem de suporte;
 - c) Verificar a exatidão dos documentos a que se refere as alíneas e), f), g) e h) do n.º 1 do artigo 12.º, e emitir parecer quanto à aprovação destes dirigido ao Conselho Geral e de Supervisão;

- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes aos estabelecimentos de ensino ou por eles recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - e) Verificar do modo que julgar necessário e conveniente, os saldos com terceiros, ativos e passivos, assim como a existência de ativos contingente, passivos contingentes e provisões;
 - f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pelos estabelecimentos de ensino conduzem a uma correta valorização e avaliação do património e dos resultados;
 - g) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
 - h) Analisar os documentos a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 12.º, reportando qualquer irregularidade ao Conselho Geral e de Supervisão;
 - i) Elaborar relatórios sobre a sua ação fiscalizadora, que ficará a constar da ata da respetiva reunião;
 - j) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por quaisquer terceiros;
 - k) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos;
 - l) De um modo geral, vigiar o cumprimento do presente regulamento, do regulamento interno, e demais legislação aplicável.
- 2- Os membros do Conselho Fiscal devem proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer momento do ano, a todos os atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.
- 3- Qualquer irregularidade detetada pelo Conselho Fiscal deve ser comunicada ao Conselho Geral e de Supervisão.
- 4- Os membros do Conselho Fiscal podem:
- a) Exigir da Comissão Executiva ou de qualquer outro órgão a apresentação, para exame e verificação, dos registos e documentos do estabelecimento, bem como verificar as existências de qualquer classe de valores, designadamente dinheiro;
 - b) exigir da Comissão Executiva ou de qualquer dos diretores informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou atividades do estabelecimento.
- 5- O Conselho Fiscal reúne trimestralmente, sem prejuízo de o seu presidente poder convocar reuniões extraordinárias, se entender serem necessárias para a fiscalização do estabelecimento.
- 6- Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada ata.

Artigo 21.º

Revisor Oficial de Contas

- 1- O Revisor Oficial de Contas é nomeado pelo Conselho Geral e de Supervisão.
- 2- Compete ao Revisor Oficial de Contas, nos termos do número 2 do artigo 12.º, elaborar documento equivalente à certificação legal das contas do estabelecimento de ensino.

- 3- Nos termos do artigo 18.º, as funções de Revisor Oficial de Contas podem ser atribuídas a uma sociedade de revisores oficiais de contas, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no presente artigo.
- 4- Nos termos do artigo 18.º, o Revisor Oficial de Contas pode fazer parte do Conselho Fiscal
- 5-

Artigo 22.º **Remuneração**

- 1- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas é fixada pelo Conselho Geral e de Supervisão, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o que dispõe este regulamento sobre a remuneração dos membros da Comissão Executiva, respeitando as normas legais aplicáveis.
- 2- A remuneração do Revisor Oficial de Contas respeitará as normas legalmente aplicáveis.

Artigo 23.º **Destituição dos membros do Conselho Fiscal**

Os membros do Conselho Fiscal podem ser destituídos pelo Conselho Geral e de Supervisão, desde que ocorra justa causa, sendo aplicável, com as devidas adaptações, a legislação canónica e civil vigente e o disposto no artigo 419.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 24.º **Comunicação, Publicitação e Reporte**

- 1- A informação produzida ao abrigo deste regulamento deverá seguir um protocolo de comunicação e reporte a todos os órgãos aqui designados, e destes para a Arquidiocese de Braga.
- 2- A informação produzida deverá também ser publicitada no site do estabelecimento de ensino, no cumprimento das boas práticas de governação e transparência.

Capítulo IV

A Pastoral na Escola Católica

Artigo 25.º

Pastoral Escolar – Responsável e funções

- 1- A Pastoral dos estabelecimentos católicos de ensino tem como função a manutenção e promoção da identidade Católica destes.
- 2- O Conselho da Pastoral Escolar é o órgão responsável pela programação, planificação e realização das ações educativas que se relacionam diretamente com a formação e orientação cristã dos alunos, bem como a promoção de um ambiente que potencie a educação e a vivência dos valores cristãos, manifestando a identidade Católica do estabelecimento de ensino.
- 3- O Conselho da Pastoral Escolar é presidido pelo capelão do estabelecimento de ensino, designado pelo Conselho Geral e de Supervisão por 4 anos, sendo coadjuvado pelos professores de EMRC e contando com um representante do corpo docente, dos alunos, do pessoal administrativo, dos pais e encarregados de educação.
- 4- O capelão deve apresentar ao CPE, anualmente até ao mês de junho, o plano da pastoral escolar para o ano seguinte, que deve conter as atividades que este se propõe a realizar, bem como formas de promover, transversalmente a toda a vivência no estabelecimento católico de ensino, os valores do colégio e da religião cristã, bem como os recursos humanos, materiais e financeiros previsíveis para a sua implementação.
- 5- Após ser aprovado pelo CPE, deverá o Plano Pastoral Escolar ser apresentado ao Conselho Geral e de Supervisão, anualmente até ao mês de julho, que avaliará e apreciará o seu alcance e adequação.
- 6- A entrega do plano da pastoral escolar prevista no número anterior será acompanhada de um relatório sobre a implementação do plano da pastoral aprovado no ano anterior e de um ponto de situação da vivência e dos valores cristãos no estabelecimento católico de ensino.
- 7- O capelão deve promover a maior abrangência possível da pastoral, devendo procurar que todos os membros da comunidade, com especial foco nos alunos, mas incluindo professores e famílias, participem ativamente no desenvolvimento das atividades, na prossecução dos objetivos da pastoral e na vivência dos valores cristãos.